



**ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA**

**Regulamento Específico  
do 1º Ciclo de Estudos em Terapia da Fala  
Escola Superior de Saúde - Fernando Pessoa**



**FUNDAÇÃO ENSINO E CULTURA "FERNANDO PESSOA"**  
NIPC. 502 057 602 • Reg. Comercial nº.26 Conservatória do Registo Comercial do Porto

Rua Delfim Maia, 334 • 4200-253 Porto - Portugal  
T. +351 22 509 6371 (chamada para a rede fixa nacional)  
<https://ess.fernandopessoa.pt> • [geral@fundacaofernandopessoa.pt](mailto:geral@fundacaofernandopessoa.pt)



## **Regulamento Específico do 1º Ciclo de Estudos em Terapia da Fala Escola Superior de Saúde - Fernando Pessoa**

### **Artigo 1.º**

#### **Enquadramento Jurídico**

1. O presente regulamento dá cumprimento ao disposto no artigo 1º, ponto 4 da Normativa Pedagógica de Funcionamento dos Cursos da Escola Superior de Saúde Fernando Pessoa (ESS-FP), reconhecida de interesse público pelo Decreto-Lei n.º 45/2020, de 23 de julho, complementando o regime jurídico que aí se institui, bem como os demais regulamentos pedagógico-administrativos respeitantes aos primeiros ciclos de estudo.

### **Artigo 2º**

#### **Âmbito e Aplicação**

1. O presente regulamento aplica-se ao primeiro ciclo de estudos em Terapia da Fala, da ESS-FP, doravante designado apenas por ciclo de estudos (CE), ministrado na ESS-FP.
2. Deste regulamento constam apenas as normas de funcionamento pedagógico específicas deste CE, que não se encontrem detalhadas na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos Cursos da ESS-FP.
3. O presente regulamento não dispensa a leitura e o pleno cumprimento da Normativa Pedagógica do Funcionamento dos Curso da ESS-FP, assim como os demais regulamentos da ESS-FP.

### **Artigo 3º**

#### **Estrutura Curricular, Plano de Estudos e Créditos**

1. O CE adota o sistema europeu de créditos (ECTS) e confere o grau de licenciado em Terapia da Fala através da aprovação em todas as unidades curriculares (UC) que integram o plano de estudos.
2. A duração normal do CE é de oito semestres curriculares de trabalho dos estudantes, compreendendo 240 ECTS.





## ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA

3. O número de ECTS foi definido de acordo com as normas legais de modo a atingir uma formação científica consistente com o perfil profissional associado à respetiva qualificação (artigo 8º do DL nº 65/2018).
4. A estrutura curricular e o plano de estudos do curso encontram-se publicados em [Diário da República](#) e publicitados no sítio da ESS-FP.

### Artigo 4º

#### Regime de Precedências Científicas

1. A inscrição e a frequência nas UC do CE estão sujeitas a um regime de precedências.
2. O regime de precedências é aprovado pelos Conselhos Técnico-Científico e Pedagógico da ESS-FP, sob proposta do coordenador do CE, e homologado pela Direção da ESS-FP, e visa garantir um percurso coerente ao estudante, no curso que frequenta, garantindo-lhe a aquisição dos conhecimentos e competências de base necessários à frequência de UC mais avançadas.
3. As UC com precedência existem entre UC cujos conteúdos científicos e/ou técnicos são interdependentes e impedem que o estudante possa frequentar a UC precedida, sem primeiro ser aprovado na UC precedente.
  - a) Estudantes que tenham inscrição administrativa ativa em UC do segundo semestre com precedência e que não concluíam a UC precedente, por não terem atingido as metas curriculares, objetivos e competências mínimas, não podem frequentar as UC precedidas.
  - b) Nestes casos, o estudante pode solicitar, por requerimento formal, a análise/revisão do seu plano de estudos, com vista a transferir os créditos para outras UC que não tenham precedências ou, solicitar a anulação/suspensão da inscrição nas UC precedidas, até que reúna condições para frequentar e aprovar a(s) UC precedente(s).
4. As precedências científicas do CE em Terapia da Fala foram aprovadas pelo Conselho Técnico-Científico da ESS-FP e encontram-se publicitadas no sítio da ESS-FP.





**Artigo 5º**

**Coordenação do Ciclo de Estudos**

1. O coordenador do CE é nomeado pelo Presidente da Fundação Fernando Pessoa (FFP), sob proposta da Direção da ESS-FP, por um mandato bienal, que pode ser renovado.
2. A coordenação do CE pode ser composta por um ou dois docentes, titulares do grau de doutor ou especialista de reconhecida experiência e competência profissional na área de formação fundamental do CE e integrados na carreira docente.
3. Sempre que a coordenação do CE seja bipartida, existirá um coordenador de ciclo e um coordenador adjunto.
4. São atribuídas a cada coordenador, entre outras, as seguintes funções:
  - a. Coordenador: coadjuvar a Direção da ESS-FP na organização pedagógica do CE, na pronúncia sobre a criação de centros de investigação e na abertura de novos cursos e mudanças curriculares; incentivar o corpo docente para a investigação e progressão na carreira; propor alterações logísticas, didáticas ou das normativas e regulamentos gerais e específicos, que considere pertinentes para a melhoria do ensino; propor um plano de atividades do CE conjuntamente com o coordenador adjunto.
  - b. Coordenador adjunto: assistir a Direção da ESS-FP na emissão de pareceres sobre a organização interna e pedagógica do CE; pronunciar-se sobre a aprovação dos programas curriculares; propor iniciativas para o bom funcionamento e melhoria da qualidade pedagógica do CE, designadamente, quanto à associação de UC em grupos curriculares e à responsabilidade pela coordenação dos programas e pela avaliação de conhecimentos.
5. Em caso de ausência ou impedimento do coordenador, o coordenador adjunto substitui-o nas suas funções.
6. O coordenador do CE pode propor à Direção da ESS-FP a designação de assessores para trabalho coadjuvante da coordenação. Esta assessoria tem de ser assegurada por docentes que pertençam ao corpo docente do CE.



## **Artigo 6º**

### **Comissão de Curso**

1. A Comissão de Curso é uma estrutura de suporte e desenvolvimento do CE, com competências na área pedagógica que fornece apoio ao coordenador do CE no âmbito da gestão do mesmo.
2. Compete à Comissão de Curso:
  - a. Acompanhar o funcionamento do ciclo de estudos e propor medidas que visem ultrapassar as dificuldades funcionais encontradas.
  - b. Constituir-se como fórum de discussão em torno da sua organização e funcionamento.
3. Informações sobre os objetivos, a composição e funcionamento, o processo eleitoral da Comissão de Curso, direitos e deveres dos membros, perda de mandato, disposição transitória, encontram-se no Regulamento Geral das Comissões de Curso da ESS-FP.

## **Artigo 7º**

### **Regime de Avaliação de Conhecimentos**

1. A avaliação contínua incide sobre as aprendizagens desenvolvidas pelos estudantes, tendo por referência os documentos curriculares e as funções inerentes ao profissional Terapeuta da Fala.
2. As avaliações consubstanciam as aprendizagens desenvolvidas e devem utilizar instrumentos de avaliação diversificados para a análise de diferentes domínios, tais como, provas escritas, práticas, orais ou performativas, relatórios, realização de trabalhos práticos ou protocolos laboratoriais, execução de tarefas e práticas clínicas, apresentações orais e outras formas adequadas à classificação quantitativa ou qualitativa dos alunos e de acordo com o estipulado no programa das UC.
3. A avaliação de trabalhos de grupo deve ser acompanhada de alguma outra forma capaz de distinguir o efetivo contributo de cada elemento (por exemplo, uma apresentação oral).
4. De acordo com o estipulado na Normativa Pedagógica do Funcionamento dos Cursos da ESS-FP, sob proposta da coordenação de CE e ouvidos os respetivos





## **ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA**

Conselho Técnico-Científico e Conselho Pedagógico, podem ser definidas as UC que não podem ser avaliadas nas épocas de exames.

a. As UC de Educação Clínica não podem ser avaliadas por exame. O não aproveitamento nessas unidades obriga à repetição da sua frequência no ano letivo seguinte, pelo regime de avaliação contínua.

### **Artigo 8º**

#### **Educação Clínica**

1. A Educação Clínica integra atividades de observação, aplicação de conhecimentos adquiridos e desenvolvimento de competências essenciais ao futuro profissional, em contexto real.
2. As UC de Educação Clínica do CE são definidas por disposições gerais, constantes no Regulamento de Educação Clínica da Licenciatura em Terapia da Fala, e por disposições específicas constantes nas fichas programáticas de cada UC.

### **Artigo 9º**

#### **Fardamento dos Estudantes**

O Regulamento de Fardamento do CE, apresenta os princípios orientadores do fardamento dos estudantes, tendo em conta a adequada apresentação pessoal e profissional, em situações de aulas Práticas Laboratoriais, contactos institucionais e de Educação Clínica que exijam a sua utilização.

### **Artigo 10º**

#### **Projeto de Graduação**

1. O projeto de graduação corresponde à última UC para o término do CE, é realizado pelo estudante, sob orientação de um docente do CE, com o grau académico superior ao grau do diplomado ou especialista na área do CE.
2. O projeto de graduação constará um trabalho escrito, preferencialmente em formato de artigo científico com extensão até quinze páginas, sem referências incluídas, seguindo o Manual de elaboração de trabalhos da ESS-FP, sendo que, o orientador participará obrigatoriamente no processo de avaliação.





## **ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA**

3. O estudante dispõe até ao termo do ano letivo para apresentar a versão definitiva do seu projeto de graduação.
4. O prazo de entrega do projeto de graduação, poderá ser prorrogado, excecionalmente, até ao limite máximo de 31 de outubro, por despacho da Direção da ESS-FP, a requerimento do estudante, devidamente justificado pelo orientador.
5. A não apresentação do projeto de graduação, dentro deste prazo tem como consequência a caducidade da inscrição e a sua renovação no ano letivo seguinte.
6. A avaliação do projeto de graduação é efetuada por um júri nomeado para o efeito, pelo coordenador do CE e homologado pela Direção da ESS-FP, seguindo-se o cumprimento do estipulado no artigo 44º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.

### **Artigo 11º**

#### **Direitos e Deveres dos Estudantes**

1. Os direitos e deveres dos estudantes encontram-se explicitados nos artigos 56º, 57º e 58º da Normativa Pedagógica da ESS-FP.
2. A matéria que constitui uma infração disciplinar, assim como as sanções aplicáveis às infrações disciplinares dos estudantes, consta na Normativa Pedagógica da ESS-FP e do Regulamento Disciplinar da FFP.

### **Artigo 12º**

#### **Dúvidas e Omissões**

As dúvidas e omissões resultantes da aplicação do presente regulamento serão resolvidas pela Direção da ESS-FP, que poderá solicitar o parecer do Conselho Técnico-Científico, e/ou do Conselho Pedagógico e/ou do Conselho Diretivo.

### **Artigo 13º**

#### **Revisões**

Este documento pode sofrer ajustamentos e/ou alterações, de acordo com os normativos internos e/ou legais que possam ser emanados pelos organismos de tutela.





**ESCOLA SUPERIOR DE SAÚDE FERNANDO PESSOA**

**Artigo 14º**

**Entrada em vigor**

O presente regulamento, proposto pela coordenação do CE, entra em vigor na data da sua homologação pela Direção da ESS-FP e vigorará enquanto não for alterada pelos órgãos competentes.

